



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇA
AURORA-CE. CEP: 63360-000
PROTOCOLO
Nº 200 DATA: 02 / 06 / 22

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONA Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a remuneração mínima dos **ACS – Agentes Comunitários de Saúde**, no âmbito do Município de Aurora, no valor igual ao Piso Salarial destas categorias, nos termos do §9º, do art. 198, da Constituição Federal da República, inserido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo Único – A aplicação do piso fixado nesta lei fica condicionada à edição do Ato (Decreto ou Portaria) pelo Governo Federal, regulamentando o repasse previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º – O Vencimento/Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde não será inferior a **RS 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.**

Parágrafo Único – O repasse do Vencimento/Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde somente será efetuado a partir do repasse realizado pela União ao Município, através de ato normativo do órgão federal competente.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do Vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por dotação orçamentária própria do orçamento vigente e em execução, oriundos da rubrica orçamentária da APS – Atenção Primária à Saúde e Vigilância à Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 343/2019 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, 02 de Agosto de 2022.


MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO

MUNICIPIO DE
AURORA:07978042
000140

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
AURORA:07978042000140
Dados: 2022.08.02 14:33:41
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2022;

AURORA-CE, 02 DE AGOSTO DE 2022.

Exma. Sra. Presidenta,
Ilmo. Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONA Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se da concessão de **VENCIMENTO/PISO SALARIAL** aos profissionais de saúde **ACS – Agentes Comunitários de Saúde**, em conformidade com a Emenda Constitucional no. 120/2022, de 5 de maio de 2022; que acrescenta o §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de saúde.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e deliberação de Vossas Excelências em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Prefeitura Municipal de Aurora, 02 de Agosto de 2022.

**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**